



LEI MUNICIPAL Nº 3.252/2023.
DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Altera os artigos 40, 41 e 42 da Lei Municipal nº 2.591/2015

VOLNEIA FIGUEIREDO DOS SANTOS BALESTRIN, Prefeita Municipal em Exercício de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Municipal nº 2.591/2015, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 40 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha será através de prova escrita seletiva com a temática relacionada à Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, assuntos relacionados à criança e ao adolescente, questões de diferentes conteúdos como Língua Portuguesa, redação de ofícios, conhecimentos de informática, objetivando testar os conhecimentos dos candidatos acerca da função.

§2º Para prosseguir como candidato, aquele que realizar a prova deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

§ 5º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º - O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.591/2015, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 41 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos seletivos de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 13.824/2019.

§1º É direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade.

§2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato assumido como titular, em definitivo, poderá ser reconduzido, submetendo-se ao processo de escolha pela sociedade, em consonância com a lei federal vigente.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco



Art. 3º - O artigo 42 da Lei Municipal nº 2.591/2015, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 42 - São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de documento emitido pelo Poder Judiciário, bem como certidão de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- residir no Município a mais de um ano;
- IV- ser eleitor;
- V- escolaridade mínima em nível de médio completo;
- VI- dedicação exclusiva para desempenho da função;

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VI deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de março de 2023.

VOLNEIA FIGUEIREDO DOS SANTOS BALESTRIN
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo Steinhorst César
Secretário Adjunto da Administração e Coordenação Geral